

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Material do CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Instrução Normativa SEDA nº 205, de 8 de abril de 1988, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e no § 8º artigo 15, e artigos 73 e 74, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designam-se os seguintes membros da Comissão Permanente de Recebimento de Material do CFMV:

- I - Renato Magalhães da Costa Reis (Matrícula CFMV nº 0525), Presidente;
- II - Rodrigo Nogueira Fragoso (Matrícula CFMV nº 0320), membro efetivo;
- III - Milton Pereira de Souza (Matrícula CFMV nº 0434), membro efetivo;
- IV - Warlen Mendes de Sousa (Matrícula CFMV nº 0405), membro efetivo;
- V - Lúcia de Cássia Soares (Matrícula CFMV nº 0346), membro suplente.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II – rejeitar material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;
- III – expedir Termo Circunstanciado de Recebimento por ocasião da aceitação do material e Termo de Rejeição no caso de rejeição de material, no todo ou em parte, conforme o caso;
- IV – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI – remeter à autoridade superior os recursos interpostos, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

§1º Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão deverá emitir o Termo Circunstanciado de Recebimento.

§2º Caso haja divergência entre o material entregue o especificado, o encarregado pelo recebimento deve certificar a divergência nos autos, emitir o Termo de Rejeição e providenciar junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação, conforme obrigações previstas no instrumento de contratação.

§3º O exame qualitativo é obrigatório quando se tratar de material de cunho técnico, peculiar ou de informática, e será realizado conforme prazos e procedimentos definidos no instrumento de contratação.

§4º A Comissão atuará conforme as diretrizes e regras contidas na IN SEPAD nº 205/1988.

§5º Os membros da Comissão respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se disposição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada no documento.

Art. 2º Cumpra-se dando ciência aos designados, bem como mediante encaminhamento à Área de Gestão da Comunicação para disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo e à Agead para atualizações e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 30, de 2014.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012